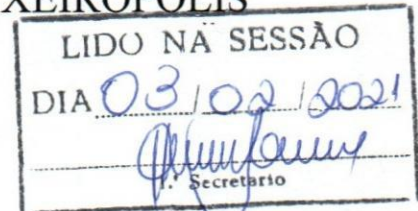




ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Mensagem



Excelentíssimo senhores Vereadores:


SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidenta da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Este espaço foi disponibilizado para permitir a pesquisa das informações publicadas e solicitar informações que não estejam disponíveis.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 11 de Janeiro de 2021.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Recebi em
11/01/2021

Diretor Legislativo
Decreto nº 012/GP/2019



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Proc. nº 003/2021
Folha nº 002/032
VISTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/MD/CMT Em 11 DE JANEIRO DE 2021.

LIDO NA SESSÃO
DIA 03/02/2021
Secretario

**Regulamenta o acesso à
informação no âmbito da Câmara
Municipal de
Teixeirópolis/Rondônia.**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, com base no Artigo 23 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária aprova a seguinte Resolução;

Art. 1º. Todos os setores da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal.

Art. 2º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Teixeiraópolis deverão ser acessíveis ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, com amplo acesso e divulgação, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º. O acesso a informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

§2º. A Câmara Municipal deve utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, sendo obrigatória a divulgação e a possibilidade de realização de pedidos de acesso pelo sítio eletrônico da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, sem prejuízo da divulgação das informações por outros meios.

§3º. O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO deverá atender aos requisitos dispostos no §3º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º. O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 5x0 VOTOS
Em 03/02/2021

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Proc. nº 003/2021
Folha nº 003/2021
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

§1º. A observância da publicidade é preceito geral, sendo o sigilo a exceção.

§2º. As regras referentes às restrições ao acesso à informação, da classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, bem como, a proteção e do controle de informações sigilosas, dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação das informações sigilosas, são as dispostas na Lei nº 12.527/2011 e na Lei de Acesso à Informação do Município de Teixeiraópolis/RO.

§3º. As informações que possam colocar risco a segurança dos vereadores da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO e de seus cônjuges ou filhos serão classificadas reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§4º. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal é de competência de Comissão, instituída para este fim, através de Portaria que designará os seus componentes, devendo ser observadas as vedações impostas pela Lei nº 12.527/2011 e na legislação municipal de acesso à Informação.

Art 4º. A fim de dar cumprimento aos artigos 7º e 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011, a Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, independentemente de requerimento, deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, e obrigatoriamente no sítio eletrônico, das seguintes informações:

- I.** Informação sobre atividades, inclusive as relativas à sua política, relatórios, pareceres, organização e serviços da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO;
- II.** Informação sobre o patrimônio, sua administração e utilização de recursos públicos da Câmara Municipal de Vereadores;
- III.** Informação relativa à implementação, acompanhamento, resultados dos programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos pela Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO;
- IV.** Informação dos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO;
- V.** Registro das competências e estrutura organizacional, quadro de servidores, lista de Vereadores, endereços e telefones, horários de expediente, identificação e contato da autoridade designada, na forma prevista nesta Resolução;

[Assinatura]



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Proc. nº 023.60020
Folha nº 04/1032
<i>Quibus</i>
VISTO

VI. Registros de quaisquer repasses ou transferências de todos os recursos financeiros e/ou duodécimos destinados para a Câmara Municipal de Vereadores;

VII. Execução orçamentária e financeira detalhada, além de todas as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores;

VIII. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como, a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas e pagamentos de fornecedores, indicando o nome do contratado ou favorecido, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

IX. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

X. Remunerações e subsídio recebidos por agentes políticos, servidores comissionados e efetivos, ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, diárias e quaisquer outras vantagens pecuniárias, em bem como proventos de aposentadoria daqueles que estiverem na ativa de maneira individualizada;

XI. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

XII. Informação contida em registros ou documentos, atos oficiais, produzidos ou acumulados por comissão, administração ou direção, da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, recolhidos ou não a arquivos públicos;

XIII. Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada, decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO mesmo que esse vínculo já tenha cessado.

Art. 5º. O setor responsável pelo serviço de informações ao cidadão, na Câmara Municipal de Vereadores, será o Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, vinculado ao Gabinete do Presidente e coordenado pela Secretaria Geral do Poder Legislativo Municipal e deverá assegurar:

I. Atender e orientar o público, quanto ao acesso a informações, bem como, informar sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

II. Informar sobre a tramitação de documentos e processos administrativos e legislativos;

III. Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informação;

IV. Informação primária, autêntica e atualizada.

Art. 6º. Compete ao Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC:

I. O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação, conforme preconiza esta Resolução;



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Proc. nº 003/2021
Folha nº 005/032
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

II. O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III. O encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Parágrafo Único. O Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública e obrigatoriamente a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que sutam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Art. 7º. Qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e no Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

§2º. Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os requisitos constantes nesta Resolução.

§3º. Dos pedidos de acesso à informação, será enviada ao requerente a comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 8º. O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I. O nome do requerente;

II. O número de documento de identificação válido;

III. A especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV. O endereço físico do requerente e o eletrônico se houver, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo Único. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I. Genéricos;

II. Desproporcionais ou desarrazoados;

III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da Câmara Municipal de Vereadores, devendo, nesse caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 9º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação,



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Proc. nº 003/2021
Folha nº 006/032
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

sendo vedadas também, quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 10. O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como, as liberdades e garantias individuais.

§1º. Quando em risco, os valores descritos no caput e as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§2º. O consentimento de que trata o parágrafo anterior, será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente.

§3º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo, assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto na legislação vigente.

§4º. Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§5º. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§6º. Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo, será responsabilizado por seu uso indevido.

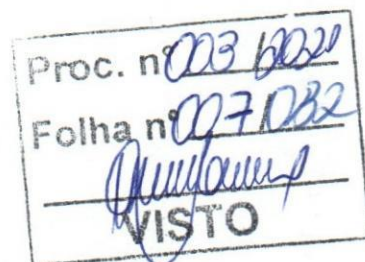
Art. 11. O Serviço de Informações aos Cidadãos - SIC, da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, deverá:

- I.** Fornecer a informação, em meio físico, que deverá ser retirada pelo informado, mediante protocolo de recebimento;
- II.** Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III.** Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV.** Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou ainda, se possível, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, fornecendo-lhe o comprovante de protocolização;
- V.** Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso à informação.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS



§1º. O fornecimento das informações é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos ou mídias, pelo órgão ou entidade pública, consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento ou provenientes dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§2º. Estará isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, todo aquele requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da legislação vigente.

§3º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão adotadas as medidas previstas nesta Resolução, mediante ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, por parte do requerente.

§4º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§5º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata esta Resolução, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original, podendo ser usados scanners manuais ou máquina fotográfica.

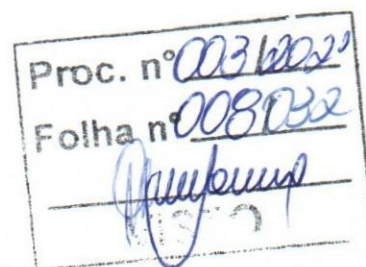
Art. 12. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, deverá orientar o requerente, quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, a Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, desobriga-se pelo fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13. Não sendo possível conceder a informação imediatamente, deverá o Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, providenciar a resposta do pedido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, prazo que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Art. 14. Para o adequado exercício de suas atribuições, o Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO poderá:

- I.** Requisitar informações às unidades e servidores da própria Câmara, quando concernentes à respectiva atribuição legal;
- II.** Solicitar informações ao Presidente da Câmara, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas por vereadores.

Art. 15. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como, deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Parágrafo Único. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado ao Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 16. O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações, por parte do Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, será de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do requerente.

§1º. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, por intermédio do Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, o qual deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo possível reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, tendo o Presidente, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para proferir sua decisão, sob pena de responsabilidade.

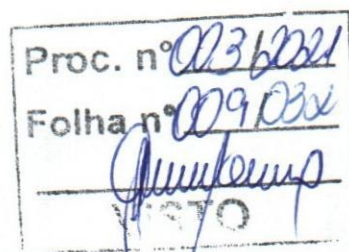
§2º. Indeferido o acesso à informação, da decisão do recurso previsto neste artigo, não terá outro recurso administrativo cabível.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Art. 18. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Parágrafo Único. Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar mídia gravável ou pen-drive, ao Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, para que as informações sejam gravadas.

Art. 19. Para dar cumprimento ao artigo 40, da Lei Federal nº 12.527/2011, o Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para exercer as seguintes atribuições:

I. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução e da Lei Federal nº 12.527/2011;

II. Monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III. Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução;

IV. Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

§1º. Poderão fazer parte do Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, servidores, preferencialmente efetivos, que comporão uma comissão de 3 (três) membros.

§2º. Compete a qualquer dos servidores, integrantes do Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, fornecer as informações na forma prevista nesta Resolução, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, resolver eventuais dúvidas e divergências.

§3º. O servidor, ao responder ou fornecer as informações, se identificará, com no mínimo, os seguintes dados: nome completo e cargo que ocupa junto ao Poder Legislativo Municipal.

§4º. Todas as respostas serão arquivadas, permanentemente, e serão publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

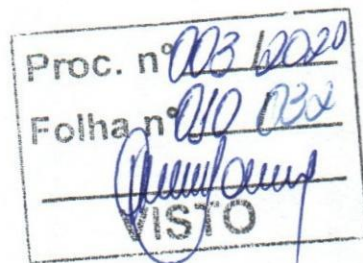
Art. 20. O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às sanções do regime jurídico próprio e demais normas correlatas.

Art. 21. Os casos omissos desta Resolução deverão ser analisados, remetendo-se à Lei Federal nº 12.527/2011 e a legislação municipal atinente ao acesso à informação.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

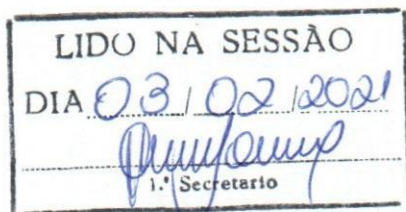


Art. 22. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

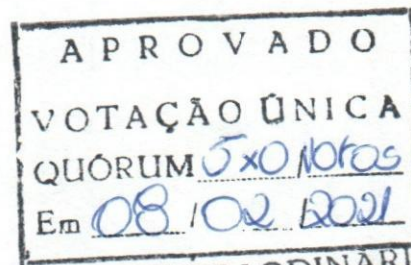
Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 11 de Janeiro de 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



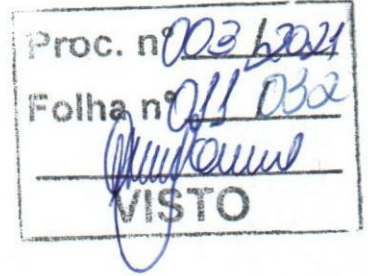
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SOLICITAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO



NOME COMPLETO

E-MAIL

CPF

RG

ENDEREÇO

BAIRRO

CIDADE

UF

TELEFONE

Informação solicitada

Senhor Presidente;

Solicito, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 08 de novembro de 2011, acesso a informação acima indicada.

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros. Estou ciente de que o meu nome poderá ser divulgado na internet, especificamente no portal da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Teixeiraópolis, juntamente com informações solicitadas, bem como de que, se atendimento ao pedido implicar custo, será cobrado o respectivo montante.

Para fins de resposta dúvidas na solicitação, autorizo a utilização da seguinte forma de contato;

e-mail Telefone Endereço

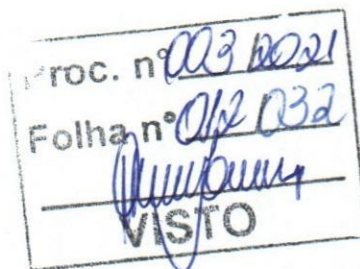
Teixeiraópolis/RO ____ de _____ de 2021

Assinatura do Solicitante



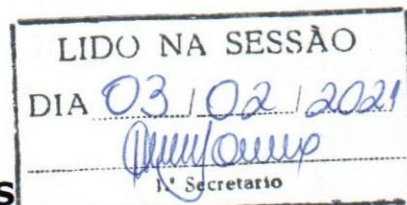
ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS



JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Estamos encaminhando, em anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o PROJETO DE RESOLUÇÃO N 003/MD/CMT, de 11 de janeiro de 2021, que **"Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia"**.

A elaboração do Projeto de Resolução que dispõe sobre o acesso às informações e a aplicação da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), justifica-se pelo compromisso da Administração Municipal com a transparência e com o direito da comunidade de saber onde são aplicados os recursos públicos.

Os procedimentos previstos destinam-se a assegurar, tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, sem que elas tenham a necessidade de apresentar seus motivos, o direito fundamental às informações públicas. Com o advento da lei federal, a publicidade passou a ser a regra e o sigilo, a exceção, portanto a ideia é propiciar aos cidadãos o conhecimento e a disponibilização, em meios eletrônicos e de comunicação, dos atos pertinentes às atividades do governo municipal, ampliando o acesso e a divulgação de informações institucionais e de gestão.

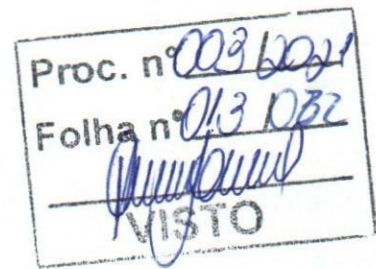
A Lei Municipal da Transparência constitui um avanço para aperfeiçoar o relacionamento e a transparência com a comunidade estabelecendo um cronograma para atender as exigências da legislação e sanar deficiências apontadas pelos órgãos de fiscalização.

Por esse instrumento criou a Ouvidoria e o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), atendendo questões simples como o detalhamento de setores e cargos da Administração, horários de atendimento de repartições e relação nominal de cargos e salários e informações referentes à abertura de processos licitatórios, editais, contratos vigentes e aditivos.




ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

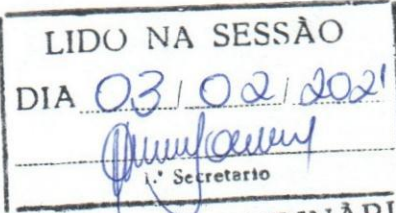


Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Resolução

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 11 de Janeiro de 2021.



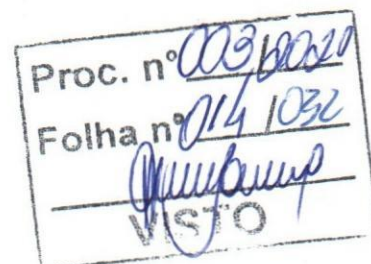
CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



LIDO NA SESSÃO
DIA 03/02/2021
Secretario
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo



Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o **Projeto de Resolução nº 003/2021**, Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia, para inclusão na Ordem do Dia da 3ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 03 de fevereiro de 2021, com início as 09h00min horas.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 - Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 11 de Janeiro de 2021.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03/02/2021
HORAS 09h00min

Proc. n° 003/2021
Folha n° 015/1032
Quintanilha
VISTO

1º PARTE

EXPEDIENTE

- I - Leitura do trecho bíblico, Salmo 70.
- II - Leitura e aprovação da Ata da 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/01/2021.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 001/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 002/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 24.120,46 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte reais e quarenta e seis centavos).

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 003/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 89.966,50 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 004/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 005/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 006/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 82.122,00 (oitenta e dois mil cento e vinte e dois reais).

Leitura para conhecimento do Projeto de Resolução nº 002/2021. Dispõe sobre a alteração dos anexos II e III da resolução nº 011 de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

cy

Proc. nº 003/2021
Folha nº 016/032
VISTO

Leitura para conhecimento do Projeto de Resolução nº 003/2021, Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

Leitura para conhecimento do Projeto de Resolução nº 004/2021, Autoriza a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia durante o período de recesso parlamentar.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2ª PARTE

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019


Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 02/02 À 03/02/2021


Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 02/02 À 03/02/2021

Proc. n° 003/2021
 Folha n° 017/032
 MISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

**3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021
 HORAS 09h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>(Signature)</i>	
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA		
ELIZEU RODRIGUES	<i>(Signature)</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>(Signature)</i>	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>(Signature)</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>(Signature)</i>	
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>(Signature)</i>	
SALVADOR JOSE DE ARAUJO	<i>(Signature)</i>	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Signature)

CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

Proc. nº 003/2021

Folha nº 018/032

Quintana
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT.

EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as Comissões
Permanentes para o biênio de
2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, com base no Artigo 23 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Elizeu Rodrigues
MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa
RELATOR = José Anízio da Rocha
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha
RELATOR = José Aparecido de Oliveira
MEMBRO = Salvador José de Araújo

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Salvador José de Araújo
RELATOR = Darcy Gomes da Silva
MEMBRO = Elizeu Rodrigues

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE = Elizeu Rodrigues
RELATOR = Jumar Negrini
MEMBRO = Cleber Batista Rosa

Proc. n° 003/2021
Folha n° 019/232
[Handwritten Signature]
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 010 de 06 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 15 de Janeiro de 2021.

[Handwritten Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

[Handwritten Signature]
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/01 À 26/01/2021

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/01 À 26/01/2021



Proc. n° 003/2021
Folha n° 020/032
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Resolução acima especificado para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 03 de fevereiro de 2021.

[Handwritten Signature]
GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER nº 008/2021

PROPOSITURA:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

Proc. nº 003/2021

Folha nº 021/032

VISTO

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

LIDO NA SESSÃO

DIA 08 / 02 / 2021

1.º Secretário

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Resolução nº 003/2021, Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia, tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

A P R O V A D O
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 5x0 Votos
Em 08 / 02 / 2021

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição de lei, que visa Regulamentar o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia, lido em Plenário no dia 03 de fevereiro do corrente ano, durante a 3ª Sessão Extraordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de Resolução por esta Comissão.

2. PARECER:

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

Proc. n° 003/2021
Folha n° 022/032
[Handwritten Signature]
VISTO

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa esta Comissão **OPINA** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2021.

[Handwritten Signature]

Elizeu Rodrigues
Vereador/Relator da CPJR

LIDO NA SESSÃO
DIA 08 / 02 / 2021
[Handwritten Signature]
1.º Secretário

[Handwritten Signature]

Jumar Negrini
Presidente CPJR

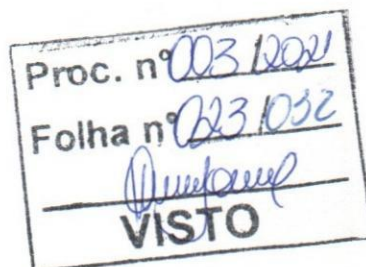
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

[Handwritten Signature]

DARCY GOMES DA SILVA
Membro da CPJR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 5x0 Notos
Em 08 / 02 / 2021

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:

Gilvan Lima Figueredo
Diretor Legislativo da CMT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer desta comissão, encaminho a vossa senhoria o Projeto de Resolução acima especificado para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

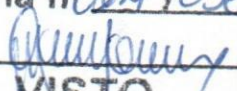
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 04 de Fevereiro de 2021.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Proc. nº	003/2021
Folha nº	24/103e
	
VISTO	

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Após análise e parecer das comissões permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças o mesmo para providencias.

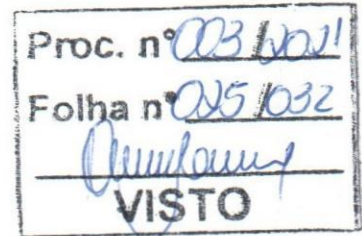
Setor Legislativo, em 05 de Fevereiro de 2021.


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;



Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 4ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 08 de fevereiro deste com início as 09h00min. Horas, para deliberação em votação única.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 05 de fevereiro de 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Proc. nº 003/2021

Folha nº 036/032

Antonio
VISTO

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08/02/2021
HORAS 09h00min

1ª PARTE

EXPEDIENTE

I – Leitura do trecho bíblico, João 8:32

II – Leitura e aprovação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/02/2021.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 001/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).

Leitura do Projeto de Lei nº 002/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 24.120,46 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte reais e quarenta e seis centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 003/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 89.966,50 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 004/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Leitura do Projeto de Lei nº 005/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Leitura do Projeto de Lei nº 006/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 82.122,00 (oitenta e dois mil cento e vinte e dois reais).

Leitura do Projeto de Resolução nº 002/2021, Dispõe sobre a alteração dos anexos II e III da resolução nº 011 de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Projeto de Resolução nº 003/2021, Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

Proc. nº 003/2021

Folha nº 07/032

Almeida

VISTO

Leitura do Projeto de Resolução nº 004/2021, Autoriza a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia, durante o período de recesso parlamentar.

Leitura do Parecer nº 001/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 001/2021.

Leitura do Parecer nº 002/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 002/2021.

Leitura do Parecer nº 003/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 003/2021.

Leitura do Parecer nº 004/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2021.

Leitura do Parecer nº 005/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 005/2021.

Leitura do Parecer nº 006/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 006/2021.

Leitura do Parecer nº 007/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 002/2021.

Leitura do Parecer nº 008/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 003/2021.

Leitura do Parecer nº 009/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2021.

Leitura do Parecer nº 001/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 001/2021.

Leitura do Parecer nº 002/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 002/2021.

Leitura do Parecer nº 003/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 003/2021.

Leitura do Parecer nº 004/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 004/2021.

Leitura do Parecer nº 005/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 005/2021.

Leitura do Parecer nº 006/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 006/2021.



Leitura do Parecer nº 007/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Resolução nº 002/2021.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 001/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 002/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 002/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 003/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 003/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 004/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 005/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 005/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 006/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 006/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 007/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 002/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 008/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 003/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 009/2021 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 001/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 002/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 002/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 003/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 003/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 004/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 004/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 005/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 005/2021.

Proc. nº 003/2021
Folha nº 028/032
Quikony
VISTO



Discussão e Votação Única Parecer nº 006/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 006/2021.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 007/2021 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Resolução nº 002/2021.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 001/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 002/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 24.120,46 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte reais e quarenta e seis centavos).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 003/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 89.966,50 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 004/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 005/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 006/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 82.122,00 (oitenta e dois mil cento e vinte e dois reais).

Discussão e Votação Única do Projeto de Resolução nº 002/2021, Dispõe sobre a alteração dos anexos II e III da resolução nº 011 de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Discussão e Votação Única do Projeto de Resolução nº 003/2021, Regulamenta o acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

Discussão e Votação Única do Projeto de Resolução nº 004/2021, Autoriza a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia, durante o período de recesso parlamentar.

Proc. nº 003/2021

Folha nº 029/032

Quintana
VISTO

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

Proc. n° 003/2021
Folha n° 030/032
VISTO


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 05/02 À 08/02/2021


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 05/02 À 08/02/2021

Proc. nº 003 10021
 Folha nº 031 032
 VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

4º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021
 HORAS 09h00min

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>Presente</i>	<i>Ausente</i>
CLEBER BATISTA ROSA	<i>Ausente</i>	<i>Presente</i>
DARCY GOMES DA SILVA	<i>Presente</i>	<i>Ausente</i>
ELIZEU RODRIGUES	<i>Presente</i>	<i>Ausente</i>
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>Presente</i>	<i>Ausente</i>
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>Presente</i>	<i>Ausente</i>
JUMAR NEGRINI	<i>Presente</i>	<i>Ausente</i>
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>Presente</i>	<i>Ausente</i>
SALVADOR JOSE DE ARAÚJO	<i>Presente</i>	<i>Ausente</i>
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

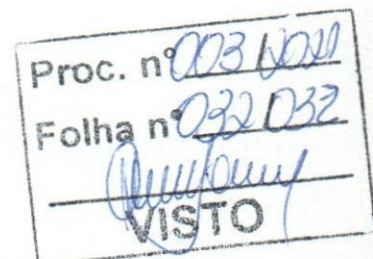
[Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ofício nº 006/DL/C.M.T

Em 08 de Fevereiro de 2021.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.



Assunto: Matéria de 4ª Sessão Extraordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Honra – me em cumprimenta-lo a Vossa Excelência, a tempo que agradeço pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Ex. os Projetos de Leis nº 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2021, onde o mesmo foi aprovado unanimidade pelos vereadores presente em votação única na 4ª Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de Fevereiro deste.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Handwritten notes:
001-006/2021
Carry over